

Para MP, é preciso mais órgãos investigando crimes, e não menos

22/06/2012

“As instituições policiais são mais suscetíveis a violência. Não vamos generalizar, mas ou falamos isso com clareza, ou vivemos na terra do faz de conta”. Foi com esse tom que **Luiz Antonio Guimarães Marrey**, procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo, se manifestou contra a [Proposta de Emenda à Constituição 37](#), de 2011, que pretende limitar o poder de investigação do MP. A crítica foi feita durante palestra que discutiu o poder de investigação do órgão, na sede do MP paulista, nesta sexta-feira (22/6).

A PEC já recebeu aval da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Enviada a comissão especial que estuda o tema, será analisada em seguida pelo Plenário da Casa. A rapidez da tramitação mereceu menção do procurador de Justiça **Lênio Streck**, que atua no Rio Grande do Sul, em sua [coluna](#) semanal na revista **Consultor Jurídico**: “Em um momento de virada paradigmática, de início do fim da impunidade de pessoas próximas ao poder, nada mais inoportuno que a PEC 37/2011, que aqui denomino de a PEC da Insensatez”, ironizou.

No debate organizado pelo Ministério Público paulista e a Escola Superior do MP, enquanto alguns dos expositores afirmaram que a proposta é, antes de tudo, política, e não jurídica, outros disseram que sua tramitação contém vícios processuais.

De autoria do deputado Lourival Mendes (PT do B-MA), a proposta, caso aprovada, vai acrescentar um novo parágrafo ao artigo 144 da Constituição Federal, definindo, de forma exclusiva, a competência da Polícia Judiciária nas investigações criminais. Ou seja, só poderiam colher provas, por exemplo, as Polícias Federal e a Civil.

A premissa principal que [justifica](#) a proposta é a de que “quem investiga não pode acusar”. “Onde está escrito isso? Na Bíblia? No Alcorão? Onde está a verdade científica disso? Não sejamos ingênuos”, indaga Marrey. **Marcio Fernando Elias Rosa**, procurador-geral de Justiça de São Paulo, lembrou que é preciso evitar o corporativismo, que pode ser abusivo.

O deputado federal **Alessandro Molon**, professor de Direito da PUC-RJ, criticou o posicionamento da comissão especial que analisa a PEC. Segundo ele, os principais interessados na mudança — ONGs de defesa dos Direitos Humanos e vítimas da violência praticadas por agentes do Estado — não foram ouvidos. Ele conta que chegou a submeter um convite para aprovação pela comissão, mas o possível requerimento foi negado por falta de quórum.

Além de acreditar que a PEC não tem utilidade, porque se propõe a resolver um problema que, segundo ele, não existe, Molon afirma que a tramitação da proposta contém vícios. De acordo com ele, a CCJ não foi ouvida em relação a um acréscimo sofrido pelo texto. “Há um problema de processo legislativo aí.”

Ele também refutou a tese de que, com a exclusividade nas investigações, a Polícia Judiciária seria prestigiada. “Fingimos que o policial trabalha 24 horas por dia e nós fingimos que remuneramos 24 horas por dia. É dever nosso que o policial possa exercer sua carreira de forma plena, mas, a longo prazo, a PEC vai se mostrar insatisfatória para isso. Além da valorização policial, temos que melhorar a perícia. Nós não precisamos de menos órgãos investigando, mas sim de mais investigação”, diz.

Papel do MP

Hoje, a atuação do Ministério Público na investigação criminal é norteadada pela [Resolução 13](#), de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. A norma estabelece que o membro do MP pode promover a ação penal cabível, instaurar procedimento investigatório criminal, encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo, promover fundamentadamente o respectivo arquivamento e requisitar a instauração de inquérito policial.

Em relação à fase instrutória, o promotor, enquanto condutor das investigações, pode, por exemplo, fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral.

Corte Suprema

O procurador de Justiça aposentado **Carlos Frederico Coelho Nogueira** comentou os dois julgamentos que começaram nesta quinta-feira (21/6) no Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. As duas ações questionam a legitimidade de atuação do MP. Como [noticiou](#) a revista **ConJur**, dois ministros já votaram no sentido de restringir as hipóteses de investigação penal pelo Ministério Público aos casos em que há membros do próprio MP investigados, autoridades ou agentes policiais e terceiros, desde que a Polícia seja notificada do crime e se omita.

Para os ministros Cezar Peluso, relator de um dos casos, e Ricardo Lewandowski, a Constituição Federal não conferiu ao MP a atribuição de fazer investigações penais.

Peluso afirmou que “a Constituição não conferiu ao Ministério Público a função de apuração preliminar de infrações penais, de modo que seria fraudá-las extrair a força dessa interpretação. Seria uma fraude escancarada à Constituição”. O ministro Ricardo Lewandowski acompanhou Peluso. Apenas os dois votaram nesta quinta.

“Espero que seja reconhecida a possibilidade de o MP investigar”, disse Coelho Nogueira. “Não estamos desmerecendo o inquérito policial. Não queremos copiar a Itália, por exemplo, onde o promotor preside a investigação e a Polícia fica subordinada a ele. Queremos apenas mais uma alternativa”, explica.

Um dos maiores empecilhos para concentrar as investigações nas mãos do MP, acredita Coelho Nogueira, é o fato de policiais não terem as mesmas prerrogativas, “infelizmente”, que promotores e procuradores. “Eles deveriam ter essas garantias, para atuar com mais isenção. Quando o suspeito é uma figura poderosa, o promotor não sofre canetada”, conta.

Segundo o procurador aposentado, “exigir que o MP só se inspire em outros órgãos é castrá-lo, tornando-o um eunuco processual. Caso isso aconteça mesmo, o MP será o único titular de direito de ação que não poderá colher provas”. Vale lembrar que a competência do órgão nos inquéritos civis, como no caso de problemas sobre meio ambiente, não é questionada pela PEC.

Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, **José Levi de Mello do Amaral Junior** lembra que a PEC também acrescenta um artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que convalida as decisões penais nas quais o MP atuou como investigador. “Como se isso fosse preciso.”

“Aprovar essa proposta é esvaziar o MP e outros órgãos que promovem investigações. Falta eficiência e finalidade à proposta.” O professor frisou: a limitação do poder desestrutura a organização constitucional de separação dos poderes. “Nossa Constituição não admite essa concentração na investigação.”

Alexandre de Moraes, chefe do departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da USP e professor de Direito Constitucional no Mackenzie, diz que o projeto é inconstitucional. “A máxima de que quem investiga não pode acusar é falsa”, diz. E acrescenta: “Há um desbalanceamento claro na separação dos poderes, na medida em que hipertrofia o Executivo, em detrimento da prestação jurisdicional”.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2012-jun-22/marrey-critica-pec-veda-poder-investigacao-criminal-mp/>